



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003, DE 27 DE JUNHO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a *Emenda Modificativa nº 003 /2017, que altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 023/2017, de 21 de junho de 2017, de autoria do Executivo Municipal.*

O Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria do Executivo Municipal inegavelmente é uma iniciativa digna de elogios, uma vez que se propõe a possibilitar a regularização, junto aos órgãos oficiais, das habitações construídas em desacordo com a Lei de Parcelamento do Solo de Pedra Preta, de forma a evitar prejuízos àqueles que, sem dolo, descumpriram a aludida lei.

Ocorre nobres Vereadores e nobres Vereadoras, que a redação apresentada para promover tal regularização, não se limitará à sua função emergencial de regularização, acabando por permitir o parcelamento do solo municipal em unidades que poderão atingir a área mínima de 125 m², o que não é desejado para nenhuma cidade.

O inciso II, do Art. 4º da Lei Nacional nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 estabelece que os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

II - os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, **salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências**, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Assim, é de fácil constatação que o legislador federal estabeleceu esse limite mínimo para evitar que os Estados e Municípios adotassem limites menores, prevendo que a legislação dos demais entes federados poderá prever maiores exigências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Por entender que a área mínima de 185 m², atende os interesses da sociedade pedrapretense e cumpre com a sua função social, bem como evita a fragmentação excessiva do solo urbano, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação apresenta a anexa Emenda Modificativa, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Antônio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)

Presidente

Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 023/2017, de 21 de junho de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 023, de 21 de junho de 2017, de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 899, de 8 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Os lotes decorrentes da criação de loteamentos, desmembramentos e unificações, não poderão resultar em áreas inferiores a 185 m², com frente mínima de 10 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - É permitida, até a data de 31 de julho de 2017, a regularização, junto aos órgãos oficiais, dos lotes decorrentes da criação de loteamentos, desmembramentos e unificações, cujas áreas resultantes não sejam inferiores a 125 m², desde que tenha, no mínimo, 5 metros de frente.

Pedra Preta, 27 de junho de 2017.

Antônio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)
Presidente

Valter Roberto dos Santos
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro